



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.795, DE 2023

(Do Sr. Márcio Honaiser)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para reservar às pessoas com deficiência, no mínimo, quinze por cento das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2961/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , de 2023
(Do Sr. MÁRCIO HONAISER)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para reservar às pessoas com deficiência, no mínimo, quinze por cento das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para reservar às pessoas com deficiência, no mínimo, 15% (quinze por cento) das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito das contratações do poder público federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com o seguinte art. 36-A:

“Art. 36-A. Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 15% (quinze por cento) das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito das contratações do poder público federal, estadual, distrital e municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de o quantitativo a que se refere o caput deste artigo resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, observado o percentual máximo previsto em lei específica.” (NR)



Art. 3º A reserva de vagas de que trata esta lei não se aplica aos concursos nem às contratações temporárias cujos editais tenham sido publicados da data de vigência desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A promoção da igualdade e inclusão é um princípio fundamental de qualquer sociedade democrática e justa.

Nesse contexto, a proposta de reservar pelo menos 15% das vagas em concursos e processos seletivos para pessoas com deficiência representa um passo importante na direção da garantia dos direitos e oportunidades iguais para todos os cidadãos.

Essa iniciativa se fundamenta em diversos princípios, dentre os quais se destacam a necessidade de combater a discriminação, promover a inclusão social e econômica, e alcançar a diversidade nos ambientes de trabalho.

Nessa linha, o princípio da igualdade preconiza que todas as pessoas devem ser tratadas de forma justa e equitativa, independentemente de suas diferenças. Reservar vagas para pessoas com deficiência em concursos e processos seletivos é uma medida que visa corrigir historicamente desequilíbrios e discriminações, proporcionando a todos as mesmas oportunidades de acesso ao emprego público.

Ademais, a reserva de vagas para pessoas com deficiência é um importante instrumento para promover a inclusão social e econômica. Ao oferecer oportunidades de emprego público, não apenas suas habilidades e talentos são valorizados, mas também suas contribuições para a sociedade são reconhecidas, reforçando a ideia de que a diversidade é um ativo para o progresso de qualquer nação.

A dignidade da pessoa humana é a plataforma sobre a qual repousa o direito fundamental a um trabalho digno. A reserva de vagas em



concursos e processos seletivos, assim, assegura que pessoas com deficiência tenham a chance de exercer sua autonomia, desenvolver suas habilidades e garantir sua subsistência, reforçando tal princípio.

A proposta também está alinhada com os princípios de acessibilidade e universalidade. Ao reservar vagas para pessoas com deficiência, a sociedade reconhece a importância de adaptar os espaços de trabalho e as condições laborais para garantir a participação plena de todos os cidadãos, independentemente de suas limitações.

Outro ponto que merece destaque é o relativo à diversidade, que é um elemento fundamental para o crescimento e enriquecimento da sociedade. Ambientes de trabalho diversos, com pessoas de diferentes origens e habilidades, são mais inovadores, criativos e eficientes. A reserva de vagas para pessoas com deficiência contribui para a formação de equipes heterogêneas, capazes de abordar os desafios de forma mais abrangente e holística.

Em síntese, a reserva de 15% das vagas em concursos e processos seletivos para pessoas com deficiência está solidamente embasada em princípios de igualdade, inclusão, dignidade humana, acessibilidade e diversidade. Essa medida não apenas promove a justiça social, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais equitativa, onde todos têm a chance de participar ativamente e contribuir para o desenvolvimento sustentável do país.

À luz do exposto, contamos com o apoio dos nobres para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 08 de Agosto de 2023.

Deputado MÁRCIO HONAISSER

2023-11211





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 Art. 36-A	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201507-06;13146
---	---

FIM DO DOCUMENTO